



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CNPJ: 04.092.714/0001-28

Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 2.596/PMC/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO VIDA NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de Cooperação Financeira com a FUNDAÇÃO VIDA NOVA, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ sob n. 63.610.497/0001-80, estabelecida na Rua Ji-Paraná n. 1830, Bairro Jardim Clodoaldo, para manutenção da entidade que propõe uma política de atendimento na reabilitação e prevenção aos usuários e dependentes de substâncias psicoativas e alcoolismo, trabalhando em sistema de internação laboratorial e prevenção.

Art. 2º O valor do convênio é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e será repassado a Conveniada em 06 (seis) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa n. 08.244.0010.2.0042 – MAT. ATIV. CARÁTER ASSISTENCIAL GERAL e ELEMENTO DE DESPESA 3.3.50.41.00 – Auxílio Financeiro/Contribuição.

Art. 4º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data de repasse de cada parcela, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93, bem como tomada de contas especial.

Art. 5º Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 28 de abril de 2010.

FRANCESCO VIALETTTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 1.171